

suntos Religiosos do município, bem como a deliberação pela recomendação oficial do CONEPLIR ao livro Religiosos em Diálogo e às cartilhas de combate à intolerância religiosa produzidas pela Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC e pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB RJ. Nos assuntos gerais, o conselheiro Saidul Mahomed informou que Fernando Celino assumirá a titularidade da representação da Sociedade Beneficente Muçulmana junto ao Conselho, passando o próprio Saidul Mahomed à condição de suplente, em razão de compromissos de agenda. A conselheira Athamis sugeriu que o CONEPLIR adote maior celeridade em suas redes sociais, de modo a emitir notas públicas de forma mais imediata diante de episódios de intolerância religiosa, evitando a perda do momento oportuno de manifestação institucional. Deliberou-se, ainda, que a conselheira Conte representará o CONEPLIR em evento a ser realizado na Guarda Municipal no dia vinte e dois de janeiro, enquanto o conselheiro Arnon, ou representante por ele indicado, comparecerá a convite semelhante no dia vinte e um de janeiro. Por fim, foi lembrada a necessidade de publicação das notas institucionais pendentes relativas à preservação do patrimônio histórico e à tragédia ocorrida na Austrália. Estiveram presentes: o presidente Justino Carvalho Neto, da Secretaria de Desenvolvimento Social Direitos Humanos; o vice-presidente Og Azevedo Sperle, da União Wicca do Brasil; o conselheiro Bruno Cesar da Costa Alves, da Secretaria de Estado de Educação; o conselheiro Alexandre Pereira da Silva, do Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro - CEERJ; o conselheiro Rafael Soares de Oliveira, da Koinonia Presença Eucumênica e Serviço; o conselheiro Saidul Rahman Mahomed, da Sociedade Beneficente Muçulmana; o conselheiro Tupiracy Celso Damasceno, da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro GLMERJ; o conselheiro Nelson Augusto dos Santos Águia, da Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro; a conselheira Maria Helena Oliveira Lemos (kunti), da Iscon Sociedade Internacional para Consciência de Krishna do Rio de Janeiro; a conselheira Marilúcia Ribeiro Pinheiro, da Assembleia Espiritual Local dos Bahá'ís do Rio de Janeiro; a conselheira Sandra Constância Nunes de Lima, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP; as conselheiras Lilian Cardoso de Freitas e Izaida Ribeiro de Faria, da Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde; os conselheiros Arnon Velmovsky e Luiz Gustavo Barbosa, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB RJ; a conselheira Athamis B. de Souza Barbosa, do Centro Nowa Cuming de Tradição Nativas - CNC; o conselheiro Fábio Soares Bastos, da Comunidade Ifá; o conselheiro Carlos Marcelo C. de M. Silva, do Instituto Internacional Carta Magna da Umbanda; a conselheira Ana Luiza Grillo Balassiano, da Associação Religiosa Israelita do Rio de Janeiro - ARI e o conselheiro Marcelo Moraes, da Convenção Evangélica Casa de Oração. Ausências justificadas: a conselheira Bruna Lessa Vidon, da Secretaria de Estado Ambiente e Sustentabilidade. Ausências não justificadas: os conselheiros Eder Beling e Gerson Acker, do Sinodo Sudeste - IECLB; o conselheiro Ihsam Ahmand Moman, da Associação Ahmadiya do Islã no Brasil; os conselheiros Marcelo Vacite e Ana Claudia da Silva Aruda, da União Cigana do Brasil; os conselheiros Sandro de Souza e Leandro Cezar Menezes Pereira, do Ilê Ifá; os conselheiros Tânia Amorim de Barros e Gabriel Mafrá Guedes, da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e o conselheiro Paulo Siciliano Aieta, da Secretaria de Estado de Polícia Civil. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, e a presente ata lavrada, que, após lida e aprovada, será assinada e encaminhada para publicação no Diário Oficial. Processo nº SEI-310001/000716/2026

**JUSTINO CARVALHO**  
Presidente CONEPLIR/RJ

Id: 2714300

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

##### FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

###### ATO DA PRESIDENTE

###### PORTARIA FIA-RJ/P Nº 788 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

**ALTERA A PORTARIA/FIA-RJ/P Nº 785 DE 28 DE JANEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos processos nº SEI-310002/00027/2026 e nº SEI-310002/000126/2026, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 44.879, de 15 de julho de 2014, demais normas aplicáveis,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar a Portaria FIA nº 785, de 10 de fevereiro de 2026, que constitui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Projeto SOS Folia, integrante do Programa SOS Crianças Desaparecidas, publicada no Diário Oficial de 29 de janeiro de 2026, para incluir a servidora estatutária Marcia Maria da Silva Oliveira, Id. Funcional nº 285.623-6, como Membro da referida Comissão.

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria FIA nº 785, de 10 de fevereiro de 2026.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2026

**TACIANE BEZERRA BARBOSA**  
Presidente

Id: 2714076

### Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

##### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 10.02.2026

**PROCESSO Nº SEI-300001/001439/2024** - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: GE Celma Ltda  
Projeto: Futebol Vera Cruz  
Proponente: Associação Esporte Clube Vera Cruz  
CNPJ: 28.462.661/0001-58  
Valor Total: R\$ 358.999,69 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos).

Id: 2714054

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

##### ATA DE REUNIÃO Nº 2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 - SEEL

Ao décimo dia de fevereiro do ano de 2026, às 10 horas, reunidos na sede da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, na Avenida Presidente Vargas, nº 409, 21º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, a Comissão de Seleção, instituída pela Resolução nº 481, de 22 de dezembro de 2025, Presidente STHEFANY SYANDRA CIMINO CASTRO - ID Funcional nº 5126490-0, Membros Efetivos: FELIPE DIAS DA COSTA MORSE - ID Funcional nº 5148731-4 e, EDUARDO DE ALMEIDA JÚNIOR - ID Funcional nº 565284-7 deram início a reunião para etapa de análise dos recursos, conforme previsto no Edital. No prazo estipulado para interposição de recursos ao resultado preliminar foram apresentados seis recursos referentes aos três lotes do Edital. Referentes ao Lote 1: interpostos pelo INSTITUTO ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS - ECOS e INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA; referentes ao Lote 2: interpostos pelo INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL e CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR; referentes ao Lote 3: interpostos pelo MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL - MCS e CENTRO

DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL DE SÃO GONÇALO. Em análise aos recursos, referentes ao Lote 1, o INSTITUTO ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS - ECOS, a Comissão de Seleção acatou o recurso no que tange ao item - critérios objetivos para a pontuação do Patrimônio Líquido, atribuindo assim a seguinte pontuação: item (G) 4 pontos: patrimônio líquido maior que R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Deste modo, a presente entidade totaliza 33 pontos, conforme os critérios de julgamento estabelecidos no edital. Em análise ao recurso, INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA, a Comissão de Seleção entende que os recursos é improcedente. Deste modo, a presente entidade totaliza 25 pontos, conforme os critérios de julgamento estabelecidos no edital. Em análise aos recursos, referentes ao Lote 2, INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, a Comissão de Seleção entende que os recursos é improcedente. Deste modo, a presente entidade totaliza 31 pontos, conforme os critérios de julgamento estabelecidos no edital. Em análise ao recurso, CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR, Comissão de Seleção entende que os recursos é improcedente. Deste modo, a presente entidade totaliza 30 pontos, conforme os critérios de julgamento estabelecidos no edital. Em análise aos recursos, referentes ao Lote 3, o MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL - MCS, a Comissão de Seleção acatou o recurso no que tange ao item - critérios objetivos para a pontuação do Patrimônio Líquido, atribuindo assim a seguinte pontuação: item (G) 4 pontos: patrimônio líquido maior que R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Deste modo, a presente entidade totaliza 31 pontos, conforme os critérios de julgamento estabelecidos no edital. Em análise ao recurso, o CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL DE SÃO GONÇALO, a Comissão de Seleção acatou o recurso no que tange ao item - critérios objetivos para a pontuação do Patrimônio Líquido, atribuindo assim a seguinte pontuação: item (G) 4 pontos: patrimônio líquido maior que R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Deste modo, a presente entidade totaliza 28 pontos, conforme os critérios de julgamento estabelecidos no edital. Dito isso, a Comissão de Seleção classificou as entidades por ordem de pontuação em cada Lote, conforme segue, Processo nº SEI-300001/003059/2025:

LOTE 1 - 350 NÚCLEOS	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS - ECOS	33	1º
INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA	25	2º
LOTE 2 - 125 NÚCLEOS		
INSTITUTO REALIZANDO O FUTURO	34	1º
INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL	31	2º
DADE SOCIAL		
CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO	30	3º
LOTE 3 - 125 NÚCLEOS		
MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL - MCS	31	1º
CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL DE SÃO GONÇALO - CADEVISG	28	2º

Id: 2714157

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

##### SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

###### ATO DO PRESIDENTE

###### PORTARIA SUDERJ 327 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

**CONSTITUI COMISSÃO DE SELEÇÃO NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2026.**

**O PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista, o disposto no art. 82, inciso VII e § 1º da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, bem como o art. 14 do Decreto Lei Estadual nº 239, de 21 de julho de 1975, e o disposto no Processo nº SEI-300002/000226/2025,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar membros para Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar os chamamentos públicos dos projetos a serem publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Abel Assis Cabral da Silva - ID. Funcional nº: 5146035-1;  
Caroline Cristina Gonçalves Marins - ID. Funcional nº: 5124972-3;  
Ana Lúcia dos Santos Dantas - ID. Funcional nº: 5010498-5.

**Art. 2º** - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**Art. 3º** - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**Art. 4º** - A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios estabelecidos e demais disposições do edital, bem como nos princípios legais que regem as parcerias.

**Art. 5º** - Compete à Comissão de Seleção:

I - conferir os documentos dos proponentes;

II - proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelos proponentes das exigências formais e documento do edital;

III - se os proponentes atendem às condições exigidas para tal fim;

IV - se a atividade apresentou forma e objetiva nos termos exigidos pelo edital;

V - se foram contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado;

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 11 de fevereiro de 2026

**FELIPE MENDES GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2714178

### Secretaria de Estado de Turismo

#### SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

##### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 04/02/2026

**PROCESSO Nº SEI-050001/000148/2026 - RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa ÁREA 21 EVENTOS E INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.904.395/0001-67, com sede na Estrada do Galeão, nº 1337, sala 203 - Jardim Guanabara - Rio de Janeiro/RJ - CEP 21931-383, cujo objeto é o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro - SETUR/RJ, por meio de contrato de patrocínio, ao

Projeto "Família ao Pé da Cruz", a ser realizado nos dias 03 de março e 03 de abril de 2026, no Complexo Esportivo do Maracanã, no valor de R\$ 4.999.152,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e dois reais).

Id: 2712696

### Controladoria Geral do Estado

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO DO CONTROLADOR-GERAL  
RESOLUÇÃO CGE Nº 395 DE 10 FEVEREIRO DE 2026  
ALTERA A RESOLUÇÃO CGE Nº 376 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025, DO COMITÊ INTEGRADO DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CGTI.**

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o constante dos autos do Processo nº SEI-320001/002314/2025,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar o artigo 3º da Resolução CGE nº 376, de 19 de setembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O CGTI será composto pelos gestores ou representantes das seguintes unidades:  
I - Gabinete da Controladoria Geral do Estado) Efetivo: Thiago Augusto de Azevedo Cavalcante, ID Funcional nº 5114787-4;b) Suplente: Luiz Flavio Mathias de Mello Moraes, ID Funcional nº 5168467-5.  
II - Subcontroladoria Geral do Estado) Efetivo: Letícia Spínola Flávio, ID Funcional nº 5155191-8;b) Suplente: Suelen Aparecida Rodrigues de Oliveira, ID Funcional nº 5015491-5.  
III - Corregedoria Geral do Estado) Efetivo: Camila Alves Ribeiro, ID Funcional nº 5155193-4;b) Suplente: Beatriz Lage Brum, ID Funcional nº 5155172-1.  
IV - Auditoria Geral do Estado) Efetivo: Marcus Vinícius dos Santos, ID Funcional nº 5013881-2;b) Suplente: Daniella Kircher, ID Funcional nº 5168452-7.  
V - Ouvidoria e Transparência Geral do Estado) Efetivo: Tiago Nunes Figueiredo, ID Funcional nº 5155211-6;b) Suplente: Myrlla Raianne Ferreira dos Santos, ID Funcional nº 5032574-4.  
VI - Diretoria Geral de Administração e Finanças) Efetivo: Luiz Augusto Guimarães Silva, ID Funcional nº 5100026-1;b) Suplente: Patrícia Viçosa Figueiredo, ID Funcional nº 4318123-6.  
VII - Assessoria de Planejamento e Orçamento) Efetivo: Jorge Pereira da Silva, ID Funcional nº 4219966-2;b) Suplente: Maria Victória Silveira de Andrade Cordeiro, ID Funcional nº 5168454-3.  
VIII - Assessoria de Tecnologia da Informação) Efetivo: Claudio José Ascenção de Andrade, ID Funcional nº 617767-0;b) Suplente: Roberta da Silva Macedo Mello, ID Funcional nº 4193268-4.  
IX - Gestor de Segurança da Informação) Efetivo: Daiene dos Santos Costa, ID Funcional nº 4421757-9;b) Suplente: Renato Mattos Miragaia, ID Funcional nº 5168445-4.

X - Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais) Efetivo: Thelma Regina Albuquerque Santos da Silva, ID Funcional nº 1961186-2;b) Suplente: Rafael Antônio da Silva Vianna, ID Funcional nº 5162638-1.

Parágrafo Único - Para compor o Comitê, o servidor ou seu substituto não poderá estar submetido à sindicância e/ou respondendo a Processo Administrativo Disciplinar - PAD."

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução CGE nº 376, de 19 de setembro de 2025.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2026

**DEMÉTRIO ABDENNUR FARAH NETO** Controlador-Geral do Estado

Id: 2714233

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO DO CONTROLADOR-GERAL  
RESOLUÇÃO CGE Nº 396 DE 10 FEVEREIRO DE 2026  
ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS DAS DECLARAÇÕES DE BENS E VALORES ARMAZENADOS NO SISTEMA DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS DOS AGENTES PÚBLICOS - SISPATRI.**

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018 e no Processo SEI nº 320001/001577/2024, e

#### CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 2º da Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009, o qual versa que o Processo Administrativo obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público;

- o Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022, que dispõe sobre a produção e tramitação eletrônica de documentos e processos administrativos na Administração Pública Estadual;

- a necessidade de estabelecer normas e critérios para a disponibilização dos dados das Declarações de Bens e Valores armazenados no Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos - SISPATRI, contida no inciso IV, artigo 1º, do Decreto nº 49.005, de 12 de março de 2024 e o art. 10 do mesmo Diploma Legal, o qual dispõe sobre a expedição de atos normativos, objetivando a regulamentação do mencionado Decreto;

- o estabelecido nos art. 1º, 6º e inciso VI do art. 7º, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

- a necessidade de observância do Sigilo Fiscal previsto no caput do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer normas e critérios para a disponibilização dos dados das Declarações de Bens e Valores armazenados no Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos - SISPATRI, na forma do inciso IV, artigo 1º, do Decreto nº 49.005, de 12 de março de 2024, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação por prática de infração administrativa.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Autoridade Administrativa - a autoridade responsável direta ou indiretamente pela condução do Processo Administrativo, a exemplo de Presidente de Comissão de Inquérito ou de Processo Administrativo Disciplinar ou de Comissão de Sindicância;

II - DBV - Declaração de Bens e Valores dos Agentes Públicos do Estado do Rio de Janeiro, armazenadas no SISPATRI;

III - Agentes Públicos - todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Ad-

ministração Pública direta, autárquica, fundacional, empresas públicas, incluindo as entidades de personalidade jurídica de direito privado controladas pelo Poder Público;

**IV - Sujeito Passivo - Agente Público investigado no Processo Administrativo.**

**Art. 3º -** As informações contidas na Declaração de Bens e Valores dos Agentes Públicos do Estado do Rio de Janeiro deverão ser solicitadas à Controladoria Geral do Estado, para instrução processual, por parte dos Órgãos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e demais órgãos que detenham competência legal para sua requisição.

**Parágrafo Único -** As DBVs estão sujeitas ao mesmo dever de observância de Sigilo Fiscal previsto no caput do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

**Art. 4º -** As solicitações das DBVs deverão ser encaminhadas à Controladoria Geral do Estado, com vistas à Corregedoria Geral do Estado, por meio de Processo Administrativo SEI, com Nível de Acesso Sigiloso, por se tratar de informação pessoal sigilosa, conforme estabelecido no artigo 31, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Parágrafo Único -** Caso a solicitação seja proveniente de Órgão ou Entidade que não utilize o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a Controladoria Geral do Estado providenciará a instauração de um Processo Administrativo SEI com Nível de Acesso Sigiloso.

**Art. 5º -** O atendimento das solicitações de DBV fica condicionado aos seguintes requisitos obrigatórios:

**I -** a solicitação deve ser pautada no interesse da Justiça e da Administração Pública;

**II -** a solicitação deve ser formalizada por autoridade judiciária, autoridade administrativa ou agente público legalmente nomeado para a condução do Processo Administrativo, no qual seja necessária a instrução processual com os dados contidos no SISPATRI;

**III -** na solicitação deve estar comprovada a instauração regular de Processo Administrativo no Órgão ou na Entidade solicitante, devendo, em todos os casos, ser informado o número do Processo, com a comprovação de sua regular instauração no Juízo, Órgão ou Entidade;

**IV -** o Processo Administrativo deve ter como objetivo investigar a possível prática de infração administrativa pelo sujeito passivo a que se refere a informação solicitada e deverá conter a identificação do sujeito passivo, com o nome completo, número do CPF/MF, cargo ou função e identidade funcional, além dos exercícios financeiros a que se referem as DBV solicitadas.

**Art. 6º -** A Corregedoria Geral do Estado, macrofunção integrante da estrutura da Controladoria Geral do Estado, ficará responsável pelo atendimento das solicitações objeto da presente Resolução e deverá encaminhar as DBVs solicitadas em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos respectivos processos.

**Art. 7º -** Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pelo Controlador Geral do Estado, para análise e decisão.

**Art. 8º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2026

**DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO** Controlador-Geral do Estado

Id: 2714243

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CONTROLADOR GERAL  
DE 10/02/2026**

**APLICA** a penalidade de DEMISSÃO ao servidor **TERUO ITO DE MORAES**, Identidade Funcional nº 3137195-7, Médico, Matrícula nº 852168-4, Vínculo 1, pela prática da conduta tipificada no artigo 52, inciso IX, do Decreto-Lei nº 220/1975. Processo nº SEI-08/005/001016/2019

Id: 2714284

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 1446 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que consta no processo administrativo SEI-120001/001023/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000420/2026, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º -** Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º -** Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2026

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2714002

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 1447  
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº SEI-030001/062761/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do Processo nº SEI-320001/000419/2026, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º -** Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º -** Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2026

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2714033

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 1448  
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº SEI-100004/001132/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do Processo nº SEI-320001/000427/2026, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º -** Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º -** Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2026

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2714035

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 1449 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº SEI-260005/003088/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000418/2026, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º -** Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º -** Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2026

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2714219

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR-GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 1450  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

**SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR: SEI-320001/002467/2021.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 1º da Resolução CGE nº 147/2022, e

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no inciso XIX do artigo 8º da Lei Estadual nº 7.898/2018, bem como, os artigos 3º e 12 do Decreto Estadual nº 46.366/2018, alterado pelos Decreto Estadual nº 46.788/2019 e Decreto Estadual

nº 50.051/2025, que regulamentaram no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei nº 12.846/2013, e

- o que consta dos Processos nº SEI-320001/000412/2026 e nº SEI-320001/001948/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Substituir, com base no caput do Art. 12 do Decreto nº 50.051/2025, como Presidente da seguinte Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização SEI-320001/002467/2021, o servidor Marcio Aurélio Erasmo Pereira, Identificação Funcional 3353862-0, pelo servidor Marcelo Iran Bertolla Gaya - Auditor do Estado, Identificação Funcional 5006788-5, bem como, substituir como Membro a servidora Rosana Pereira Raposo, Identificação Funcional 5024055-2, pela servidora Liliane da Silva Belisário, Identificação Funcional 5013834-0, conforme o constante nos processos nº SEI-320001/000412/2026 e nº SEI-320001/001948/2025.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2026

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2714039

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 1451 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

**PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-320001/003578/2021 ESTABELECIDO PELA PORTARIA CGE Nº 138, PUBLICADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021, COM ÚLTIMA PRORROGAÇÃO CONCEDIDA POR MEIO DA PORTARIA CGE/CORREG Nº 1392, PUBLICADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 1º da Resolução CGE nº 147/2022, e considerando o disposto no art 14 do Decreto Estadual nº 46.366/2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.788/2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei nº 12.846/2013, somando ao que consta do Processo SEI-320001/003578/2021,.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 18/02/2026, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR nº SEI-320001/003578/2021, instaurado pela Portaria CGE nº 138, publicada em 16/12/2021, com a última prorrogação concedida por meio da Portaria CGE/CORREG nº 1392, publicada em 07/10/2025, com a finalidade de concluir os trabalhos, face as razões apresentadas na CI nº 03 de 10/02/2026 (index nº 124894030).

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2026

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2714176

## Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 11/02/2026**

**PROCESSO Nº SEI-360006/000607/2026 - VINCULAÇÃO** de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2714234

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

**PORTARIA GSI Nº 049 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

**DESIGNA COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO (NOTA DE EMPENHO) ABAIXO LISTADO, PARA FINS QUE MENCIONA, INDICA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O ORDENADOR DE DESPESAS, DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, Resolução GSI nº 82/2022, e

**CONSIDERANDO:**

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/21 e arts. 90, § 3º e 239 da Lei nº 287/79 e o Decreto nº 48.817/2023; e

- o contido no processo administrativo nº SEI-390005/000163/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento do Contrato (Nota de Empenho), bem como manter atualizada a lista dos membros que compõem a Comissão, celebrado entre o GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - GSI e a empresa abaixo mencionada, ficando, inicialmente, designados os seguintes servidores:

Processo administrativo / Contrato	Contratada	Objeto	Gestão e Comissão de Fiscalização
Processo administrativo nº SEI-390005/000163/2025	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A - CNPJ nº 11.074.175/0001-38	Contratação do serviço de seguro patrimonial para cobertura dos imóveis utilizados pela DGOA/GSI	Gestor - Ten Cel PM Erika Delarmelina de Oliveira - ID 2449924-2; Gestor Suplente - Kátia Regina Da Conceição Brandão - ID 5098399-7; Fiscal Técnico - Sgt PM Roger Coimbra Ferreira - ID 22425072 e, Fiscal Administrativo - Rodolfo do Carmo Mattos - ID 51391430